



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

OFÍCIO N.º 301/2021/DAO

Pelotas, 24 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pelo vereador Michel Escalante, o qual requer informações sobre as contrapartidas realizadas no empreendimento imobiliário Residencial Lagos de São Gonçalo, localizado no bairro Areal (prot. Câmara 7419/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana – SCGMU (02 fls.).

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pelotas
Gabinete da Secretária - SGCMU

À Secretaria Municipal de Governo

Número do Processo: 000217/2021

Interessado: Vereador Michel Escalante

Tipo de Documento: Pedido de Informação

Pelotas, 23 de setembro de 2021.

Em atendimento ao Pedido de Informação do Excelentíssimo Vereador, referente a Medida Mitigatória do empreendimento denominado LAGOS DE SÃO GONÇALO, anexamos Certidão do Departamento de Licenciamento de Projetos da Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,

Carmem Vera Roig
Secretária da SGCMU

Arq. Carmem Vera Roig
Secretária - SGCMU
Matrícula: 7741

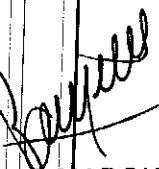


PREFEITURA
MUNICIPAL
DE PELOTAS

Secretaria Municipal de Gestão Urbana
DLP - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS

Tendo em vista Pedido de Informação acerca do empreendimento imobiliário denominado **LAGOS DE SÃO GONÇALO**, bem como acerca de contrapartidas ajustadas entre o Poder Público e o empreendedor, o Departamento de Licenciamento de Projetos delibera:

O empreendimento denominado **LAGOS DE SÃO GONÇALO**, localizado à Tv. Leonel de Moura Brizola n.º 650, de propriedade de **LAGOS DE SÃO GONÇALO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**. Caracteriza-se por ser um **CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES**, aprovado nos termos da Lei Municipal nº 5.660 de 30 dezembro 2009, cuja medida foi a implantação de sistema de drenagem, por bacia de retenção para amortecimento de drenagem pluvial da região.


ARQ. RAUL MARQUES
Departamento de Licenciamento de Projetos

